

INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA

Termo de Referência 76/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2025	158313-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	ADRIANO MONTEIRO DA SILVA	12/11/2025 15:16 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23256.014581/2025-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23256.014581/2025-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO (**bebedouros de água industriais**), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bebedouro Água - Tipo: Industrial Voltagem: 220 V Material Gabinete: Aço Inoxidável Capacidade Água: 200 L Material Corpo: Aço Inoxidável Descrição complementar: Bebedouro Industrial de Coluna, com capacidade de reservatório para 200 litros de água, quantidade de 04 torneiras , Tipo de Água Gelada. Dimensões recomendadas: altura: 165cm	611720	UNIDADE	25	R\$ 2.469,5000	R\$ 61.737,5000

	largura: 82 cm					
	Peso: 45kg					
	Garantia mínima de 12 meses					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratarem de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade **podem ser objetivamente definidos** no termo de referência, **com base em especificações usuais no mercado**, sem necessidade de avaliações técnicas complexas ou de engenharia especializada.

Tais equipamentos possuem **características amplamente padronizadas** entre os diversos fabricantes, como estrutura em **aço inoxidável**, **tensão de alimentação (220 V)**, **quantidade de torneiras**, **capacidade mínima do reservatório**, **sistema de refrigeração**, **níveis de ruído e eficiência energética**, além de atenderem a **normas técnicas consolidadas** — a exemplo da **ABNT NBR 9050** (acessibilidade), **ABNT NBR NM/IEC 60335-1** (segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares) e **ABNT NBR 14136** (plugues e tomadas).

Essas especificações são **comumente adotadas** em contratações públicas e privadas, o que permite **comparar propostas de forma objetiva e mensurável**, bastando descrever o desempenho e a conformidade esperados no edital ou instrumento equivalente. Assim, a definição do objeto **não demanda estudo técnico aprofundado**, nem envolve variações de engenharia, enquadrando-se, portanto, como **bem comum de fácil caracterização e aquisição padronizada**.

De acordo com a **Orientação Normativa AGU nº 54/2014**, compete ao setor técnico declarar a natureza comum do objeto, cabendo ao órgão jurídico a análise quanto ao enquadramento da modalidade de contratação aplicável. No presente caso, ainda que o processo tramite sob **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75** da Lei nº 14.133/2021, a **natureza comum do objeto permanece relevante** para demonstrar que **as especificações são simples, padronizadas e de ampla oferta no mercado**, permitindo que a **cotação de preços e a comparação das propostas** sigam critérios objetivos e transparentes.

Dessa forma, conclui-se que os bebedouros de coluna objeto da presente contratação **são bens comuns**, cujos parâmetros de qualidade e desempenho **podem ser definidos de maneira precisa e verificável**, fundamentando sua aquisição direta mediante dispensa de licitação, em conformidade com os princípios da **eficiência, transparência e economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) **emissão da nota de empenho ou outro instrumento equivalente**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as Instruções Normativas SEGES /ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e nº 81, de 2022.

O diagnóstico técnico realizado pela Diretoria de Infraestrutura e Manutenção (DINFRAM) do IFCE Campus Fortaleza constatou a existência de **25 bebedouros instalados em diferentes setores do campus**, tais como Blocos Didáticos, Restaurante Estudantil, Casa de Artes, Ginásio, Bloco de Pesquisa e Departamentos Técnicos. Desse total, **3 unidades encontram-se inoperantes** e outras apresentam desgaste acentuado, vazamentos, ruído excessivo e falhas elétricas, decorrentes do longo tempo de uso e da inexistência de contrato de manutenção preventiva e corretiva.

Considerando a estimativa atual de **7.600 alunos matriculados**, além de servidores e visitantes, o número de equipamentos instalados **não é suficiente para atender de forma adequada à comunidade acadêmica**, sobretudo nas áreas de maior concentração de pessoas, como os Restaurantes e Blocos Didáticos.

Dessa forma, o presente Termo de Referência propõe a **aquisição de novos bebedouros** para reposição e adequação da oferta, com base na seguinte **memória de cálculo**:

Memória de Cálculo do Quantitativo Estimado

Localização / Setor	Demanda Estimada
Restaurantes Estudantis (2 unidades)	2
Blocos Didáticos (4 blocos)	8
Ginásio / Área Esportiva	2
Casa de Artes / Bloco de Pesquisa	3
Departamentos Técnicos (Eletrô / Indústria / Civil)	10
Total Geral	25

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2.1. Documento de Formalização da Demanda: 38/2024 (7991197)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

3.1.1. A solução proposta consiste na **aquisição, entrega, instalação e garantia de bebedouros industriais de coluna, em aço inoxidável**, destinados a atender as necessidades de hidratação da comunidade acadêmica do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, Campus Fortaleza**, assegurando **condições adequadas de saúde, conforto térmico e acessibilidade** nos ambientes de uso coletivo.

3.1.2. Problema a ser solucionado

O campus apresenta **carência e obsolescência dos bebedouros existentes**, com diversos equipamentos inoperantes, deteriorados ou sem condições sanitárias adequadas, resultando em **reclamações recorrentes**, risco à **saúde dos usuários** e impacto negativo na **qualidade do ambiente institucional**.
A ausência de unidades suficientes, associada à suspensão de processos anteriores de manutenção e aquisição, impede o atendimento às necessidades diárias de estudantes e servidores, especialmente em locais de grande fluxo (portaria, ginásio, blocos centrais e didáticos).

Dessa forma, a aquisição visa **restabelecer e ampliar os pontos de acesso à água potável e gelada**, promovendo o bem-estar da comunidade e a continuidade das atividades acadêmicas e esportivas.

3.1.3. Solução proposta

A solução técnica proposta compreende o **fornecimento e instalação de bebedouros industriais de coluna, em aço inoxidável, com reservatório mínimo de 200 litros e quatro torneiras**, sendo pelo menos uma frontal e acessível, conforme os seguintes parâmetros de desempenho e qualidade:

- **Tipo:** Industrial de coluna, piso fixo, com sistema de refrigeração de alta durabilidade.
- **Voltagem:** 220 V (compatível com a rede elétrica do campus).
- **Material:** Gabinete e corpo em aço inoxidável AISI 304, resistente à corrosão, de fácil higienização e longa vida útil.
- **Capacidade mínima:** 200 litros de água gelada, com isolamento térmico adequado às condições climáticas locais.
- **Torneiras:** 4 (quatro) unidades, com ao menos 1 (uma) frontal a 0,90 m do piso, atendendo à **ABNT NBR 9050 /2020** (Acessibilidade).
- **Refrigeração:** Sistema hermético com compressor ecológico, gás livre de CFC, conforme normas ambientais.
- **Manutenção e limpeza:** Dreno de fácil acesso, tampas removíveis, e sistema de filtragem substituível, com indicação de periodicidade de troca.
- **Segurança elétrica:** Padrão **NBR 14136**, com aterramento e cabos certificados.
- **Eficiência energética:** Preferência por modelos com **selo de eficiência energética (PBE/INMETRO)**, priorizando menor consumo elétrico.
- **Documentação obrigatória:** manuais em português, certificado de garantia mínima de 12 meses e declaração de conformidade com normas técnicas aplicáveis.

3.1.4. Manutenção e assistência técnica

A solução inclui a **garantia integral de 12 meses**, com **assistência técnica local** e atendimento **em até 48 horas**.

A contratada deverá fornecer **orientações de operação, limpeza e manutenção preventiva**, incluindo recomendações sobre troca de filtros e higienização.

As instalações deverão ser acompanhadas por termo de comissionamento e checklist de conformidade técnica, garantindo que cada equipamento seja entregue em plenas condições de uso.

3.1.5. Sustentabilidade e ciclo de vida

A descrição da solução considera todo o **ciclo de vida do bem**, conforme o art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 9º, III, da **IN SEGES/ME nº 81/2022**, abrangendo desde a fabricação até a destinação final.

Os bebedouros especificados apresentam **alta durabilidade e resistência à oxidação**, reduzindo custos de substituição e descarte precoce.

O uso de **aço inoxidável** e **componentes recicláveis** minimiza impactos ambientais e facilita o reuso de materiais após o término da vida útil.

Os equipamentos deverão utilizar **refrigerantes ecológicos**, livres de CFC, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O fornecedor deverá adotar **embalagens recicláveis ou retornáveis**, e realizar **destinação ambientalmente adequada dos resíduos de instalação** (embalagens, plásticos, sobras metálicas), conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024)**.

3.1.6. Custos indiretos e menor dispêndio

Em atenção ao **art. 9º, §1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022**, a escolha do modelo de bebedouro considerará não apenas o preço inicial de aquisição, mas também os **custos indiretos** associados à sua operação e manutenção, incluindo:

- Consumo de energia elétrica;
- Durabilidade dos componentes e facilidade de reposição de peças;
- Intervalos de manutenção preventiva e vida útil média do equipamento;
- Impacto ambiental e possibilidade de reciclagem dos materiais;
- Eficiência térmica e desempenho em clima tropical.

Esses fatores contribuem para determinar o **menor dispêndio global à Administração**, privilegiando soluções duráveis, sustentáveis e de menor custo operacional ao longo do tempo.

3.1.7. Padrões e conformidade técnica

A especificação do objeto observa as normas e padrões nacionais aplicáveis, garantindo **qualidade, compatibilidade, segurança e durabilidade**, conforme determina o **art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021**, e o **art. 9º, I, “b”, da IN SEGES/ME nº 81/2022**.

Deverá ser verificada a existência de item correspondente no **Catálogo Eletrônico de Padronização** da Administração Pública Federal (Portaria SEGES/ME nº 938/2022).

Na inexistência de item padronizado, a justificativa técnica será inserida nos autos.

3.1.8. Resumo da solução

Em síntese, a solução proposta:

- Resolve o problema de desabastecimento de água potável em áreas de grande circulação no campus;
- Utiliza equipamento **comum, padronizado e amplamente disponível** no mercado;
- Contempla **instalação completa, manutenção preventiva e garantia técnica**;
- Adota **critérios de sustentabilidade e ciclo de vida** compatíveis com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**;
- Assegura **menor custo global** à Administração pela durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Está em plena conformidade com as exigências da **Lei nº 14.133/2021** e das **IN SEGES/ME nº 58/2022, nº 73 /2022 e nº 81/2022**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes **requisitos complementares**, estabelecidos com fundamento no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024)**, na **Lei nº 12.305/2010**, e nas **Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73 /2022 e nº 81/2022**.

4.1.1. Alinhamento com o planejamento institucional

A presente contratação está alinhada com as diretrizes do **Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)** do IFCE e com o **Plano Anual de Contratações (PAC)**, em conformidade com o **art. 7º das IN SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022**.

O PDLS, conforme dispõe a **Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021**, orienta que as aquisições priorizem soluções de baixo impacto ambiental, duráveis e de menor custo operacional ao longo do ciclo de vida do objeto.

Nesse sentido, a aquisição dos bebedouros visa atender às **dimensões econômica, ambiental, social e cultural da sustentabilidade**, garantindo o uso racional de recursos públicos e a eficiência energética nos espaços institucionais.

4.1.2. Materiais e eficiência energética

Os bebedouros deverão possuir **estrutura em aço inoxidável AISI 304**, material **100% reciclável**, resistente à oxidação e de **longa durabilidade**, reduzindo a necessidade de substituições e o descarte de resíduos metálicos.

Deverão utilizar **gases refrigerantes ecológicos (livres de CFC e HCFC)** e apresentar **selo de eficiência energética do INMETRO**, nos termos do **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)**, priorizando equipamentos de **baixo consumo elétrico e menor impacto ambiental** durante a operação.

A fabricação e o fornecimento deverão observar, sempre que possível, **processos produtivos de menor emissão de carbono e materiais recicláveis**, conforme orienta o **art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 81/2022**.

4.1.3. Embalagem e logística reversa

As embalagens utilizadas no transporte e entrega deverão ser **recicláveis, retornáveis ou reutilizáveis**, evitando o uso de plásticos de uso único, em observância ao **art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

O fornecedor deverá realizar a **destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos provenientes da instalação dos equipamentos**, conforme as diretrizes da **IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 9º, §1º**.

Sempre que possível, deverá ser observado o **princípio da logística reversa**, promovendo o retorno de materiais recicláveis à cadeia produtiva.

4.1.4. Manutenção e ciclo de vida

A solução contratada deverá considerar o **ciclo de vida completo do equipamento**, conforme definido no **art. 3º da Lei nº 12.305/2010** e no **art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021**, abrangendo:

- a) a durabilidade do produto e sua manutenção preventiva;
- b) a eficiência no consumo energético durante o uso;
- c) a disponibilidade de peças de reposição;
- d) a reciclabilidade e reaproveitamento dos componentes ao final da vida útil.

Deverão ser priorizados **modelos de bebedouros com peças padronizadas e intercambiáveis**, a fim de **reduzir custos indiretos** e facilitar a **manutenção local**.

A durabilidade mínima esperada é de **5 (cinco) anos**, considerando manutenção periódica e uso adequado, o que contribui para o **menor dispêndio total à Administração**, conforme previsto no **art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 9º, §1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

4.1.5. Critérios de comprovação e controle

Os critérios de sustentabilidade deverão ser **objetivamente comprováveis**, evitando descrições genéricas, conforme orienta o **art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022**.

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória no momento da entrega, incluindo:

- Certificação de **eficiência energética (INMETRO/PBE)**;
- Declaração do fabricante sobre o **uso de gases ecológicos**;
- Descritivo técnico atestando o **material reciclável** do gabinete (aço inoxidável);

- Informações sobre **programas de descarte ou logística reversa**;
- Ficha técnica do produto e manual do usuário em português.

4.1.6. Incentivo à economia circular

A contratação estimulará práticas de **economia circular**, em consonância com o **art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 81/2022**, priorizando:

- bens duráveis, com **vida útil ampliada**;
- **reuso de materiais** nas instalações;
- **redução de desperdícios** e otimização de energia;
- **recuperação e reaproveitamento de componentes** ao final do ciclo de vida.

4.1.7. Avaliação de alternativas sustentáveis

Foram consideradas, na etapa de planejamento, alternativas como **manutenção dos equipamentos existentes e doações de bens via plataforma doacoes.gov.br**, conforme recomendação do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024)** e **Nota Explicativa 9**.

Entretanto, constatou-se que a maioria dos bebedouros instalados encontra-se **irrecuperável**, sem condições de segurança elétrica e sanitária, tornando a **aquisição de novos equipamentos** a alternativa **tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa**.

4.1.8. Registro e governança

Os requisitos de sustentabilidade ora descritos serão **registrados neste TR Digital**, conforme o **art. 9º, IV, da IN SEGES/ME nº 81/2022** e o **art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022**, possibilitando o monitoramento dos indicadores de sustentabilidade do IFCE.

A execução contratual deverá ser acompanhada pelo **setor requisitante e pela equipe de fiscalização técnica**, assegurando o cumprimento das obrigações socioambientais.

4.1.9. Considerações finais

A adoção dos critérios de sustentabilidade nesta contratação **não é apenas recomendável, mas obrigatória**, conforme entendimento consolidado no **Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU**, que reconhece a necessidade de aplicação de práticas de sustentabilidade e acessibilidade em todas as fases do processo: **planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual e destinação final dos resíduos**.

Tais critérios promovem **responsabilidade ambiental, eficiência de recursos, redução de custos operacionais e fortalecimento da governança pública sustentável**, atendendo aos princípios da **Lei nº 14.133/2021** e da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. **Não haverá exigência da garantia da contratação** prevista nos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, conforme as razões a seguir expostas:

A presente contratação tem por objeto o **fornecimento e instalação de bebedouros industriais de coluna**, classificados como **bens comuns**, de **baixa complexidade técnica**, com **entrega única** e execução **imediate**, não caracterizando risco relevante de inadimplemento ou dano potencial ao erário.

Nos termos do **art. 98 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de garantia contratual é medida **facultativa**, devendo ser avaliada à luz da **complexidade do objeto, do risco envolvido e do regime de execução contratual**. No caso em análise, verifica-se que:

- o objeto não envolve etapas sucessivas ou de longo prazo;
- não há adiantamento de pagamentos (ausência de antecipação financeira);
- não há fornecimento de bens públicos sob a guarda do contratado;
- o risco de inexecução é mínimo, dado o caráter padronizado e de pronta entrega dos equipamentos;
- a aquisição será instruída com pesquisa de preços e comprovação da capacidade técnica e fiscal do fornecedor.

Dessa forma, a **exigência de garantia contratual** — seja em **caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização**, conforme o **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021** — **não se mostra proporcional nem economicamente vantajosa**, pois representaria **ônus adicional ao fornecedor e encarecimento indevido da proposta**, sem contrapartida significativa de mitigação de risco para a Administração.

Ademais, conforme a **Nota Explicativa 3**, por se tratar de **fornecimento não contínuo** e de **duração inferior a um ano**, a eventual garantia deveria incidir sobre o **valor inicial do contrato**. Todavia, diante da **baixa materialidade e do reduzido valor unitário por equipamento**, entende-se que o **risco de descumprimento contratual é plenamente administrável por meio das penalidades previstas** na própria Lei nº 14.133/2021 e no termo contratual.

Assim, a **não exigência de garantia contratual** neste processo é medida **técnica, proporcional e fundamentada**, em consonância com o **art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021** (princípios da eficiência e da proporcionalidade), e com o entendimento consolidado pela **Advocacia-Geral da União**, de que **a garantia deve ser aplicada apenas quando o risco da contratação justificar tal exigência**.

Dessa forma, **não será necessária a exigência de garantia de execução contratual**, considerando o **baixo risco**, a **simplicidade do objeto** e o **prazo reduzido de execução**, assegurando, ainda assim, o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão do empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, 60040-531 - IFCE Campus Fortaleza, na Coordenadoria de Almoxarifado do Campus Fortaleza (CALMOX-FOR). E-mail: almoxarifado.fortal@ifce.edu.br. Contato: (85) 3307-3613.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, **com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**. [A3]

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A2]

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A2]

7.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/10/2025, Relatório de Pesquisa de Preços nº 261/2025 - aquisição de bebedouros (8000975) e Nota Técnica de Pesquisa de Preços (8000991).**

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **12% (doze por cento) a 14 % (catorze por cento)** do valor da aquisição.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 11% (onze por cento)** do valor da aquisição.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **8% (oito por cento) a 9% (nove por cento)** do valor da aquisição.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **6% (seis por cento) a 7% (sete por cento)** do valor da aquisição.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **4% (quatro por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da aquisição.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Art. 75. É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a **dispensa de licitação** para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de **outros serviços e compras**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou de um mesmo objeto que possa ser realizado de forma conjunta e concomitante.

A presente contratação tem por objeto o **fornecimento e instalação de bebedouros industriais de coluna, em aço inoxidável**, destinados à **substituição e ampliação dos pontos de hidratação** do IFCE – Campus Fortaleza, em virtude da **obsolescência e inoperância dos equipamentos atualmente existentes**, que não mais atendem aos padrões sanitários, de acessibilidade e de eficiência energética exigidos.

O **Departamento de Infraestrutura e Manutenção do IFCE Campus Fortaleza (DINFRAM)** identificou a necessidade imediata de substituição dos equipamentos danificados, de modo a **garantir o fornecimento de água potável e refrigerada** para estudantes, servidores e visitantes, assegurando **condições adequadas de saúde, conforto e segurança** nas dependências do campus. A **ausência de bebedouros em locais de grande circulação** compromete o bem-estar da comunidade acadêmica e afronta as normas de **saúde e segurança ambiental** aplicáveis às instituições públicas de ensino.

A **dispensa de licitação**, portanto, **não decorre de emergência ou calamidade**, mas sim de **critérios de economicidade e valor**, conforme previsto no **art. 75, inciso II**, sendo **observado o limite legal e comprovada a compatibilidade de preços com o mercado**, por meio de **pesquisa prévia de preços** junto a fornecedores distintos, nos termos do **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se que o objeto da contratação é **bem comum de fornecimento padronizado**, com especificações objetivas e amplamente disponíveis no mercado, o que **afasta qualquer risco de direcionamento ou favorecimento** e **garante igualdade de condições** aos potenciais fornecedores consultados. Além disso, a **contratação direta não implica fracionamento indevido**, uma vez que atende a **demanda pontual e específica**, devidamente registrada no **Plano Anual de Contratações (PAC)** e **justificada tecnicamente** pelo setor requisitante.

Por fim, a adoção da contratação direta fundamenta-se nos **princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público**, permitindo à Administração satisfazer uma necessidade imediata e legítima **sem comprometer a transparência, a competitividade e o controle administrativo**.

Dessa forma, o enquadramento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** é **plenamente cabível e juridicamente fundamentado**, assegurando a regularidade do procedimento e o atendimento do interesse público.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Salvo melhor juízo, não há exigência de **autorização administrativa especial** ou **registro específico junto a órgão público regulador** para a fabricação ou instalação de bebedouros industriais de coluna para uso comum em instituições públicas. No entanto, exige-se que o fornecedor apresente **certificado de conformidade com normas técnicas aplicáveis**, tais como **certificação de segurança elétrica do Inmetro**, de acordo com as exigências da **Portaria Inmetro nº 344/2014**, bem como demais **declarações técnicas de conformidade** que comprovem atendimento às normas do setor.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da aquisição.**
- 9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;
- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.36. Não será exigido **registro ou inscrição** em entidade profissional (CREA, CAU, CFT ou similar) para fins de habilitação, por **inexistir**, salvo melhor juízo, **norma legal que vincule o objeto deste contrato** (fornecimento e instalação de bebedouros industriais de coluna) à fiscalização de entidade profissional específica. Se, em futuro momento, a execução do objeto exigir serviços que demandem projeto ou obra complexa com exigência legal de profissional habilitado, tal previsão será informada em termo complementar de exigência.

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Contratos ou notas de empenho cujo valor ou quantitativo representem **até 50 % (cinquenta por cento)** da quantidade ou valor do objeto principal desta aquisição, desde que compatíveis com características técnicas similares ao objeto.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.38. Prova de atendimento aos requisitos de conformidade técnica e certificação Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 102/2022 (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água).

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 61.737,50 (sessenta e um mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **26405 / 158313 - IFCE CAMPUS FORTALEZA**;
- II) Fonte de recursos: **1000000000**;
- III) Programa de trabalho: **231575**;
- IV) Elemento de despesa: **449052-34 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**; e
- v) . Plano interno: **L20RLP0100N**.

Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO 8054754

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **três dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato o **constante neste Anexo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Av. Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, 60040-531 - IFCE Campus Fortaleza, na Coordenadoria de Almoxarifado do Campus Fortaleza (CALMOX-FOR). E-mail: almoxarifado.fortal@ifce.edu.br. Contato: (85) 3307-3613.

4.1.27. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.11. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, **se for o caso**.

4.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, **se for o caso**.

4.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Fortaleza**, Seção Judiciária **do Estado do Ceará** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 10387/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

FRANCISCO DEIBTT GUEDES RICARDO

Assistente em Administração / Assistente da Diretoria de Administração e Planejamento do IFCE Campus Fortaleza

Despacho: PORTARIA Nº 10387/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

EVALDO CORREIA MOTA

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico / Coordenador de Manutenção de Máquinas Térmicas do IFCE Campus Fortaleza

Despacho: PORTARIA Nº 10387/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

ADRIANO MONTEIRO DA SILVA

Administrador / Diretor de Infraestrutura e Manutenção do IFCE Campus Fortaleza



Assinou eletronicamente em 12/11/2025 às 15:16:39.